

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação - FMDE, CNPJ nº 32.257.384/0001-19, localizado na Praça Rolando Mueller n.º 316, Centro, representada pelo seu Secretário o Sr. Alfroh Postai, lavra o presente processo de Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes do OBJETO (item 5), mediante os seguintes fundamentos e condições:

2. FUNDAMENTO

A presente Inexigibilidade encontra fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*.

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece o que segue:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: ... V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

...

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: ... IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação

...

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Lei nº. 9394/96 (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional) define que:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino

e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. ... § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

...

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: ... IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

...

*Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*

A LC nº. 196/00 (Dispões sobre a estrutura do poder executivo) assim impõe:

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, estruturada na forma do ANEXO V, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo: I - planejar, formular e implementar a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos Federais ou Estaduais e pelo Conselho Municipal de Educação; II - coordenar, fiscalizar e executar a política municipal de ensino; III - promover os trabalhos relativos a educação municipal e a capacitação dos profissionais; IV - promover a expansão e a melhoria do ensino público municipal; V - assegurar a satisfação das necessidades educacionais da comunidade; VI - organizar e estabelecer normas administrativas das unidades escolares de ensino; VII - elaborar ou implementar projetos para captação de recursos intergovernamentais destinados a educação; VIII - propor planos de trabalho, programas e investimentos destinados a educação fundamental de jovens e adultos; e IX - interagir com as demais unidades administrativas para implementação de ações e programas comunitários ou sociais relacionados, direta ou indiretamente, com a educação.

A Lei nº. 2.779/15 (Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação 2015 a 2024), estabelece como meta estratégica 1, em seu anexo único, que:

1.9 Implementar ações com o objetivo de garantir a aplicação de uma proposta curricular nas unidades de Educação Infantil de todas as dependências administrativas que a promovam, tendo como base as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os Referenciais

*Curriculares Nacionais deste segmento. 1.10 Desenvolver todas as atividades, nos Núcleos de Educação Infantil e Unidades de pré-escolas, subsidiadas pelo quadro sugerido de rotina de trabalho semanal **que tem como base as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os Referenciais Curriculares Nacionais deste segmento.***

A Base Nacional Comum Curricular (aprovada pela Portaria n.º. 1.570 de 20/12/17 do MEC e Resolução CNE/CP n.º02 de 22/12/17) definiu e instituiu competências para o ensino nacional voltadas ao trato de habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes/valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, pleno exercício da cidadania/mundo do trabalho (art. 3^º) e socioemocionais como fator de proteção à saúde mental e ao Bullying.²

Com o objetivo de garantir o atendimento destas competências e diretrizes da base comum curricular, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando as mais diversas medidas no intuito de trabalhar interdisciplinarmente e de forma socioemocional os educandos, inclusive através de workshops, palestras, seminários e outros eventos voltados a enriquecer e harmonizar o contexto à atualidade, buscando assim atender aos interesses públicos coletivos.

Não bastasse o que foi até então apresentado, atualmente a sociedade mundial, por força da pandemia pelo Covid-19, tem enfrentado inúmeras e incansáveis problemáticas, especialmente de ordem emocional, o que em definitivo demanda atuação contundente do ente público nos mais variados aspectos (saúde, educação e outras).

Diante desta realidade e dando efetivo seguimento a tais premissas, a Cia de Teatro O Vento Brasil (devidamente qualificado no item 6 – EXECUTOR) traz como:

- Identificação do Projeto o “ *Apoio socioeducativo em meio aberto para crianças e adolescentes a partir de 10 anos de idade da rede de ensino municipal voltado atendimento da criança e do adolescente, ...*”

- Plano de Trabalho “ *Criar espaços de entendimento, sensibilização, discussão e acolhimento por meio de apresentações e exibições de palestras em ambiente virtual através de plataforma digital, nas salas de aula das escolas da rede de ensino municipal e estadual, atendendo crianças e jovens a partir de 10 anos de idade para os termos centrais do projeto: Violência doméstica e uso indevido de entorpecentes.*” (item 7.2). Além disso, “... *Esta palestra é única no Brasil, e aborda os temas com relação ao uso de drogas, abuso sexual, violência contra a mulher, a criança e o adolescente, bullying (agressão repetitiva), automutilação, suicídio, depressão, relacionamento aluno x aluno, relacionamento aluno x professor, relacionamento professor x professor.*” (item 8.1).

Tal projeto já foi alvo de contratação experimental no ano de 2020, e diante dos resultados positivos, se pretende, por intermédio desta inexigibilidade, ampliar a sua aplicabilidade a todos os

¹ http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf

² <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/aprofundamentos/195-competencias-socioemocionais-como-fator-de-protecao-a-saude-mental-e-ao-bullying>

educandários, inclusive para atender as metas estabelecidas nacionalmente pela BNCC, que é de trabalhar a competência socioambiental de forma presente em todas as escolas até 2024.³

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas, e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável, a apresentação de três cotações.

Entretanto, os valores do projeto guardam correlação direta com os valores praticados pela CIA de Teatro o Vento Brasil em outros contratos firmados com órgãos e entidades (anexos), nos moldes orientados pela doutrina⁴.

Com base nestes argumentos, para a contratação descrita no OBJETO entende-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III e demais da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento nas referidas justificativa e demais aspectos (inclusive de ordem normativa) **DECIDO** e **DETERMINO** a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1 - Contratação de 50 (cinquenta) apresentações do espetáculo “O VENTO NAS ESCOLAS” através da CIA DE TEATRO O VENTO BRASIL, conforme projeto anexo a esta inexigibilidade, consistindo, em suma, em 02 (duas) apresentações por série, do 5º ao 9º ano, totalizando 10 (dez) apresentações por escola, sendo a primeira palestra/exibição com duração de 60 minutos e a segunda palestra/exibição com duração de 45 minutos (totalizando assim 1h e 45 minutos). Estas palestras/exibições envolvem música, luzes, ação, dramaturgia, depoimentos e experiências cotidianas com o seguinte conteúdo:

3<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/aprofundamentos/195-competencias-socioemocionais-como-fator-de-protecao-a-saude-mental-e-ao-bullying>

4 16436 – Contratação pública – Inexigibilidade – Fornecedor exclusivo – Justificativa de preços – Necessidade – Procedimento: É sabido que mesmo nos casos de contratação direta, a Administração precisa justificar o preço, conforme exigência do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93. Todavia, esse procedimento é diferente nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, justificada na comprovada exclusividade do fornecedor, dado que essa situação pressupõe a inexistência de outros particulares junto aos quais a Administração possa coletar orçamentos relativos à eventual obtenção do mesmo objeto. Isso não implica, todavia, na desnecessidade de o Poder Público contratante justificar o valor de sua futura contratação. Para tanto, ele pode se valer de notas fiscais e publicações em Diários Oficiais de contratações realizadas por outros órgãos ou outras entidades, com o mesmo fornecedor, capazes de demonstrar que o preço proposto pelo particular se coaduna com aquele praticado por ele ordinariamente. (Nota elaborada por Pedro Henrique Braz De Vita, integrante da Equipe Técnica Zênite.) - Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 131, p. 72, jan. 2005, seção Perguntas e Respostas.

5.1.1. As palestras/exibições tem por finalidade trabalhar a competência socioemocional dos alunos envolvidos no projeto, como forma de prevenção dos fatores que levam os jovens à depressão e aproximação de substâncias entorpecentes, bem como trabalhar o tema recorrente e ampliado durante o período de pandemia, que é a violência doméstica. A primeira palestra terá enfoque sobre as drogas e suas consequências. Na segunda, a violência doméstica e abuso sexual. Os temas sensíveis e polêmicos e os conflitos familiares dos personagens e as suas experiências enquanto adolescentes com o envolvimento com drogas, sexualidade e violência doméstica serão tratados em um ambiente de reflexão com os jovens que serão instigados a participar da palestra de forma real e marcante, de modo a possibilitar aos educandos a compreensão do problema e viabilizando métodos de refletis formas de sua resolução.

5.1.2. As apresentações ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido entre contratado e educandários envolvidos, a serem realizadas conforme Plano de Trabalho, documentação e demais informações constantes deste processo.

5.2 - VALOR:

5.2.1 - O Município de Timbó, através da Secretaria de Educação, pagará ao CONTRATADO o valor total do projeto na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50 (cinquenta) apresentações ao custo unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo 10 (dez) apresentações em cada uma das 5 (cinco) escolas da rede municipal de ensino de Timbó.

5.2.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias contados da expedição da nota fiscal, conforme a conclusão do projeto, podendo ser parcelado mensalmente conforme cronograma de execução a ser elaborado em conjunto com os educandários.

5.2.3 - Os valores deverão ser depositado na conta:

BILL JONATHAN PEREIRA MEI
CNPJ: 18.464.723/0001-07
Caixa Econômica Federal
Agência: 0809
Conta Corrente: 3055-7

5.2.4 - No valor estão inclusos: cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte de bagagem, traslados, painel de led, rider técnico de som e iluminação.

5.3 – EXECUÇÃO - Locais:

- 10 (dez) apresentações na escola municipal Erwin Prade, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;
- 10 (dez) apresentações na escola municipal São Roque, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;

- 10 (dez) apresentações na escola municipal Pe. Martinho Stein, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;
- 10 (dez) apresentações na escola municipal Nestor Margarida, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;
- 10 (dez) apresentações na escola municipal Tiroleses, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;

6. EXECUTOR

6.1 – **BILL JONNATHAN PEREIRA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 18.464.723/0001-07, com sede à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC.

6.2 – **REPRESENTANTE LEGAL**: BILL JONNATHAN PEREIRA, brasileiro, CPF nº 826.833.449-53 e RG nº 3 060 607, residente à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Contida na justificativa (item 3 acima)

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Pela ausência comparativa, potencialidade criativa e características intrínsecas, peculiares e exclusivas do trabalho, não há como estabelecer pontos, fatores e critérios objetivos que motivem ou justifiquem a competição, tornando-se dispensável as cotações de mercado.

Entretanto, o valor proposto é o mesmo praticado pelo contratado no mercado, conforme vislumbra-se dos contratos firmados anteriormente com outros órgãos/entidades e publicações juntadas, conforme decisão do TCU, onde:

*“Contratação direta. Justificativa do preço. Meios. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**”* (Informativo nº 088/2015 do TCU, foi divulgado o Acórdão nº 1.565/2015, Plenário - Pedido de Reexame, Rel. Min. Vital do Rêgo)

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada

Código Dotação	Descrição
2021	
839	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1790000	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado

10. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES/CONDIÇÕES

Além das demais obrigações/responsabilidades/condições a serem consignadas no instrumento contratual estão as que seguem:

10.1 - CONTRATADO:

- a) Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização das apresentações;
- b) Providenciar as apresentações sem atrasos.

10.2 - CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/05/2021

12. REGULARIDADE

O Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Educação, representado pelo Secretário que abaixo subscreve, **CERTIFICA** para todos os fins que a sua definição/descrevo do objeto e termo de referência desta Inexigibilidade encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas lhes pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame.

Timbó (SC), 28 de maio de 2021.

ALFROH POSTAI

Secretário de Educação do Município de Timbó

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2021

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Praça Rolando Mueller, nº 316, Centro), representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Alfroh Postai, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **BILL JONNATHAN PEREIRA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 18.464.723/0001-07, com sede à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC, representada por BILL JONNATHAN PEREIRA, brasileiro, CPF nº 826.833.449-53 e RG nº 3 060 607, residente à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2021 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis á espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBRIGAÇÕES

O objeto consiste em 50 (cinquenta) apresentações do espetáculo “O VENTO NAS ESCOLAS” através da CIA DE TEATRO O VENTO BRASIL, conforme projeto anexo a esta inexigibilidade, consistindo, em suma, em 02 (duas) apresentações por série, do 5º ao 9º ano, totalizando 10 (dez) apresentações por escola, sendo a primeira palestra/exibição com duração de 60 minutos e a segunda palestra/exibição com duração de 45 minutos (totalizando assim 1h e 45 minutos).

As palestras/exibições tem por finalidade trabalhar a competência socioemocional dos alunos envolvidos no projeto, como forma de prevenção dos fatores que levam os jovens à depressão e aproximação de substâncias entorpecentes, bem como trabalhar o tema recorrente e ampliado durante o período de pandemia, que é a violência doméstica. A primeira palestra terá enfoque sobre as drogas e suas consequências. Na segunda, a violência doméstica e abuso sexual. Os temas sensíveis e polêmicos e os conflitos familiares dos personagens e as suas experiências enquanto adolescentes com o envolvimento com drogas, sexualidade e violência doméstica serão tratados em um ambiente de reflexão com os jovens que serão instigados a participar da palestra de forma real e marcante, de modo a possibilitar aos educandos a compreensão do problema e viabilizando métodos de refletis formas de sua resolução.

O número de palestras e os locais de execução são os abaixo definidos:

- 10 (dez) apresentações na escola municipal Erwin Prade, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;

- 10 (dez) apresentações na escola municipal São Roque, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;
- 10 (dez) apresentações na escola municipal Pe. Martinho Stein, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;
- 10 (dez) apresentações na escola municipal Nestor Margarida, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;
- 10 (dez) apresentações na escola municipal Tiroleses, a serem executadas conforme cronograma deliberado com o educandário;

As apresentações ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido entre contratado e educandários envolvidos, a serem realizadas conforme Plano de Trabalho, documentação e demais informações constantes do processo de inexigibilidade (Edital de Inexigibilidade nº 08/2021), o qual deverá ser integralmente cumprido pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** e todos os integrantes das apresentações deverão cumprir obrigatoriamente todo o cronograma de atividades apresentado pelo **MUNICÍPIO** e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2021 e neste contrato.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer os equipamentos e demais itens necessários à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

A **CONTRATADA** arcará de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

O presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2021, proposta comercial, e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará diretamente à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Inexigibilidade nº. 08/2021, Proposta Comercial e demais anexos, o valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50 (cinquenta) apresentações ao custo unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo 10 (dez) apresentações em cada uma das 5 (cinco) escolas da rede municipal de ensino de Timbó.

O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias contados da expedição da nota fiscal, conforme a conclusão do projeto, podendo ser parcelado mensalmente conforme cronograma de execução a ser elaborado em conjunto com os educandários.

No valor estão incluídas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, diárias de alimentação, impostos, entre outros.

Estes pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições da Inexigibilidade nº. 08/2021, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** através de depósito bancário junto na conta abaixo:

BILL JONATHAN PEREIRA MEI
CNPJ: 18.464.723/0001-07
Caixa Econômica Federal
Agência: 0809
Conta Corrente: 3055-7

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária especificada no item 9.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2021 e anexos, fica também sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no edital, neste instrumento e demais anexos;
- b) Providenciar a apresentação sem atrasos, nos horários determinados, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;
- d) Todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações

- sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- f) Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
 - g) por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
 - h) A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro;
 - i) Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
 - j) em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
 - k) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto, salvo aqueles de responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
 - l) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
 - m) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;
 - n) Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
 - o) Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização das apresentações;
 - p) Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para a execução do objeto;
 - q) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto e demais atribuições deste instrumento;
 - r) Em comunicar a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável quanto ao ressarcimento ao **MUNICÍPIO** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais atribuições contidas no Edital de Inexigibilidade nº 082021, ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento nos moldes estipulados na Cláusula Segunda e acompanhar, controlar e fiscalizar

o cumprimento e a execução, o que não exige a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 30/08/2021, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência por escrito;
- b) pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**;
- c) pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, após o prazo para pagamento estipulado acima, bem como valores de quaisquer natureza devidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução do contrato, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução contratual, nos quais incidirão multa, juros e correção monetária na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições

e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**

A **CONTRATADA** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO
ALFROH POSTAI

CONTRATADA
BILL JONNATHAN PEREIRA

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF n°.

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF n°.